

LEI Nº 348 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Dep. Hélio Corrêa

Autoriza o Poder Executivo a dis-
pender a importância de Cr\$.
200.000,00, para reconstrução de
diversas pontes, no município de
Rosário Oeste.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROS-
SO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende a
importância de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para reconstru-
ção das pontes; Sanharão com 9 mtes; Madaleno com 4,25 mtes; Bernardo
com 3,95 mts; Vermelho com 14 mtes; e Corrupira com 22 metros, na es-
trada de Barra do Bugres, no município de Diamantino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de
1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
JULIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

Registrada a fls. 138 v. do livro
competente, em 18/12/53.
Ldbanovanos. Contratada Ref. X 1

-AV/